DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10748/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/19089/2017
PROTOCOLO	: 1842738
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	: ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: FRANCILDA IZAIAS MOREIRA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Francilda Izaias Moreira, matrícula n. 127901, ocupante do cargo de telefonista, nível III, classe C3, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Aral Moreira, constando como responsável o Sr. Alexandrino Arévalo Garcia, prefeito municipal.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA-DFAPP-2823/2021 (peça 26), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-3ª PRC-4300/2021 (peça 27), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, item 2, da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 16/2017, publicada no Diário Oficial do Município n. 1.363, edição do dia 26 de julho de 2017, fundamentada no art. 3º da EC n. 47/2005 e Lei

Complementar Municipal n. 14/2008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Francilda Izaias Moreira, matrícula n. 127901, ocupante do cargo de telefonista, nível III, classe C3, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Aral Moreira, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm